



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 1/2

Mural Eletrônico – 2017-168.doc – 11/12/2017



---

## CONSELHO PLENO

---

### Edital nº 048/2017-S

#### Suspensão do Exercício da Advocacia

O CONSELHEIRO DISTRIBUIDOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 9884/2006, a Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, em decisão transitada em julgado, aplicou aos advogados JAYME REIS NETO e MILTON SEBASTIÃO PACHECO, inscritos respectivamente sob os nº 9967 e 503A, a pena de SUSPENSÃO do exercício da advocacia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração tipificada no art. 34, inciso XXII, c/c art. 37, I, § 1º EOAB, perdurando até a efetiva comprovação de devolução dos autos, com eficácia em todo o território nacional. Ficam os referidos advogados INTIMADOS a devolverem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional os documentos de identificação profissional, (art.74, da Lei 8.906/94). Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 31/07/2017

**WALDIR SANTOS**  
Conselheiro Distribuidor

---

### Edital nº 049/2017-S

#### Suspensão do Exercício da Advocacia

O CONSELHEIRO DISTRIBUIDOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 8425/2011 a Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, em decisão já transitada em julgado, aplicou ao advogado SAMUEL ALVES DE SANTANA (OAB-BA 6082) a pena de SUSPENSÃO do exercício da advocacia pelo prazo de 30 (trinta) dias, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração tipificada no art. 34, inciso XXIII, c/c art. 35, inciso II do Estatuto da Advocacia e da OAB, extensiva até o pagamento das anuidades devidas, corrigida monetariamente, c/c o art. 37, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.906/94, com eficácia em todo o território nacional. Fica o referido advogado INTIMADO a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional a sua Carteira de Identidade profissional (artigo 74, da Lei 8.906/94). Publique-se e cumpra-se.



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia



Página: 2/2

Mural Eletrônico – 2017-168.doc – 11/12/2017

---

Salvador, 31/07/2017

**RAFAEL BARRETTO**  
Conselheiro Distribuir OAB/BA

---

## **Edital nº 051/207-S**

Suspensão do Exercício da Advocacia

O CONSELHEIRO DISTRIBUIDOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 17.016/2011, a Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, em decisão transitada em julgado, aplicou ao advogado ALTAMIRANDO NASCIMENTO RIOS, inscrito sob nº 14.662, a pena de **SUSPENSÃO** do exercício da advocacia, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por infração tipificada no art. 34, inciso XX, c/c art. 37, II, § 1º EOAB, com eficácia em todo o território nacional. Fica o referido advogado **INTIMADO** a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional os documentos de identificação profissional,(art.74, da Lei 8.906/94). Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 31/07/2017

**RAFAEL BARRETTO**  
Conselheiro Distribuidor